

PROCESSO SEI nº 7010.2019/0001622-6
CONTRATO nº CO-13.04/18-A
CONTRATO PRODESP PD201893 - T05

“5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº CO-13.04/18A PD201893 FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET.”

Por este instrumento compareceram, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo-SP, CEP 01.009-000, neste ato representada pelo Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, Diretor-Presidente e pelo Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, e , de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, declarada nos autos do processo n.º 7010.2019/0001622-6 – IL-04.001/18), no que for cabível, resolvem de comum acordo, prorrogar e rerratificar o contrato celebrado, mediante as condições que seguem:

As referidas partes, CONSIDERANDO:

- que em **18/04/2018** foi celebrado o **Contrato nº CO-13.04/18A PD201893** tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema on-line nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado;
- que na Cláusula 3ª do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60(sessenta) meses;
- que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/1993;
- que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado no doc. 060375595 do Processo SEI nº 7010.2019/0001622-6;



RESOLVEM, de comum acordo, aditar o **Contrato nº CO-13.04/18A – PD201893**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de **18/04/2022 a 17/04/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente aditamento passa a ser de **R\$ 144.480,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 101.537,33 (cento e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) para o presente exercício e o valor de R\$ 42.942,67 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para o exercício de 2023, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 1090200001 41100705.


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 04 de abril de 2022.


Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente

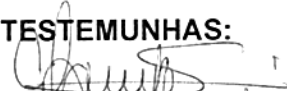

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas
PRODAM
CONTRATANTE


Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretora Administrativa e Financeira


Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Carlos André de Maria de Arruda
RG: d.P. 766.000-5 CPF: 254.165.413-04


MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
RG: 20.176.066-6 CPF: 165.117.168-80

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Contrato de acordo com, Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
Parecer Referencial n. 00 119
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

Resp. 



Sua conexão com o futuro.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0201893

CONTRATO PD201893 - T05

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A

item	Itens da Esp	Unidade	Quantidade mensal prevista	Valor unitário	Quantidade de meses	Valor mensal previsto	Valor total previsto
5.1	Publicidade Legal - DO						
5.1.1	Publicidade Legal - DO EMPRESARIAL	por cm linear x coluna de 8,1 cm	93	129,00	12	12.040,00	144.480,00
VALOR MENSAL PREVISTO =====>						12.040,00	
VALOR TOTAL PREVISTO =====>							144.480,00

Remoção, destinação, fabricação e instalação de caixilho tipo 3 de segurança laminado (ABNT – NBR 7199) dimensões 1022±10 x 2450 x 59±1 mm, dotado de moldura em aço carbono com espessura de 1,71mm, soldada com solda MIG e fixada com parafusos autobrocantes, revestida com primer anticorrosivo e duas demãos de pintura automotiva em cor cinza, compatível com existente, dotado de vidro de segurança laminado (ABNT – NBR 7199) espessura de 22±1 mm, composto por 2(duas) lâminas de vidro temperado com espessura de 10mm intercaladas por placas de "interlayer" estrutural em ionoplástico com espessuras de 1,52mm, fixado com fita dupla-face especial de alta resistência 25mm na cor cinza, instalado com borracha EPDM e apoiado em calços de nylon. Nas bordas acabamento com adesivo de poliuretano monocomponente na cor preta, alongamento de 150% e resistência à tração mínima de 3,5N/mm2, conforme as janelas existentes.	2 pç.	Smartglass	R\$ 13.800,00	R\$ 27.600,00
Remoção, destinação, fabricação e instalação de caixilho tipo 4 de segurança laminado (ABNT – NBR 7199) dimensões 1311±10 x 2450 x 59±1 mm, dotado de moldura em aço carbono com espessura de 1,71mm, soldada com solda MIG e fixada com parafusos autobrocantes, revestida com primer anticorrosivo e duas demãos de pintura automotiva em cor cinza, compatível com existente, dotado de vidro de segurança laminado (ABNT – NBR 7199) espessura de 22±1 mm, composto por 2(duas) lâminas de vidro temperado com espessura de 10mm intercaladas por placas de "interlayer" estrutural em ionoplástico com espessuras de 1,52mm, fixado com fita dupla-face especial de alta resistência 25mm na cor cinza, instalado com borracha EPDM e apoiado em calços de nylon. Nas bordas acabamento com adesivo de poliuretano monocomponente na cor preta, alongamento de 150% e resistência à tração mínima de 3,5N/mm2, conforme as janelas.	4 pç.	Smartglass	R\$ 18.900,00	R\$ 75.600,00
Remoção, destinação, fabricação e instalação de caixilho tipo 5 de segurança laminado (ABNT – NBR 7199) dimensões 1342±10 x 2450 x 59±1 mm, dotado de moldura em aço carbono com espessura de 1,71mm, soldada com solda MIG e fixada com parafusos autobrocantes, revestida com primer anticorrosivo e duas demãos de pintura automotiva em cor cinza, compatível com existente, dotado de vidro de segurança laminado (ABNT – NBR 7199) espessura de 22±1 mm, composto 2(duas) lâminas de vidro temperado com espessura de 10mm intercaladas por placas de "interlayer" estrutural em ionoplástico com espessuras de 1,52mm, fixado com fita dupla-face especial de alta resistência 25mm na cor cinza, instalado com borracha EPDM e apoiado em calços de nylon. Nas bordas acabamento com adesivo de poliuretano monocomponente na cor preta, alongamento de 150% e resistência à tração mínima de 3,5N/mm2, conforme as janelas.	8 pç.	Smartglass	R\$ 19.400,00	R\$ 155.200,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

PROCESSO: MASP-PAD-2020/00448.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

ASSINATURA: 25 de abril de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 PROCESSO MASP-PAD-2022/00070 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço OBJETO: Aquisição de Materiais para Manutenção Elétrica, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital. OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002022OC00035 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/04/2022
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/05/2022 às 14h30
 - Poderá o interessado obter o edital gratuitamente no "site" da Câmara Municipal de São Paulo: www.saopaulo.sp.leg.br ou www.bec.sp.gov.br, ou ainda solicitar via e-mail, no endereço eletrônico cjl@saopaulo.sp.leg.br.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DE ABERTURA Nº 13/22

EXPEDIENTE Nº 389/21
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/21 FORNECIMENTO DE CABOS E CABOS DE FIBRA ÓPTICA
 Aos 18 dias do mês de maio de 2022 às 09 horas e 30 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas GOIASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; QUALIFLEX DO BRASIL FIOS E CABOS EIRELI.; C.S.C. DOS SANTOS INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA.; VOLT MATERIAIS ELETRICOS EIRELI. I - Aberta a sessão pública, inicialmente o Sr. Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes. II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, para o grupo 1 a empresa VOLT MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, solicitou a sua desclassificação, visto ter cotado o item 16 com descrição de outro item, e o valor ficou inexequível, sendo então considerada desclassificada. Seguindo a ordem de classificação das propostas, para o grupo 1 a empresa C.S.C. DOS SANTOS INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA.; não se manifestou através do chat e não encaminhou através do sistema do Comprasnet a documentação de habilitação conforme descrito no edital, sendo então Inabilitada. Seguindo a ordem de classificação das propostas, para os grupos 1 e 2, a empresa QUALIFLEX DO BRASIL FIOS E CABOS EIRELI; não atendeu ao descrito no edital quanto aos itens: 11.2.3.2; 11.2.3.3.1; 11.2.1.1; e não pode alterar o descritivo da proposta conforme anexo III, sendo então inabilitada para o Grupo 1 e itens: 11.2.3.2; 11.2.3.3.1; 11.2.1.1; 11.2.4.1.1. atestado e não pode alterar o descritivo da proposta conforme anexo III, sendo então inabilitada para o Grupo 2.

III - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, para o grupo 4 a empresa GOIASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ofertou lance no valor total de R\$ 140.000,00, e a Pregoeira solicitou negociação do valor proposto. Visto que a empresa considerou a proposta inicial e não a proposta conforme aviso de retratificação, foi preciso ajustar os quantitativos dos itens 2 e 3 do grupo 4. Neste caso cabe observar que; tendo em vista que há apenas uma proponente para o grupo 4, podemos concluir que o aumento no valor da proposta não afeta a concorrência e nem a fase de lances. Sendo o valor unitário inicial máximo proposto, mantido pela empresa para os itens 1 e 4 e reduzido para os itens 2 e 3. A empresa refez o valor da proposta para R\$ 193.600,00; sendo então classificada. IV – Após a Sr. Pregoeira solicitou e analisou a documentação anexada no sistema do Comprasnet, conforme descrito no edital. Os documentos foram impressos, analisados e aceites pelas áreas competentes, sendo então a empresa GOIASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., considerada habilitada. V – Tendo em vista que todas as empresas participantes para os grupos 1 e 2 foram inabilitadas, os mesmos restaram Prejudicados. VI - Tendo em vista a ausência de proposta para o grupo 3, o mesmo restou Deserto.

VII - Aberta a fase final para verificação de intenção de recursos às 15:27 horas do dia 19/04/22, não houve manifestação das empresas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16:18 horas do dia 19/04/22, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A integral da referida ata encontra-se disponível no site www.gov.br/compras/pt-br. Pregoeira

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO

À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2022/0000677-5, AUTORIZO**, a aquisição de 01 (um) Certificado Digital e-CPF em token, com validade de 36 meses, destinado à GPCEI, nos termos do Inciso II, Art. 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), em favor

da empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ 62.577.929/0114-12, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.40.00.09.

DESPACHO

À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2022/0000619-8, AUTORIZO**, renovação da assinatura do jornal O ESTADO DE SAO PAULO-EDIÇÃO DIGITAL, período anual, destinada à Assessoria de Comunicação, nos termos do Inciso I, Art. 30 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 356,72 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), em favor da empresa **S/A O ESTADO DE S. PAULO.**, inscrita no CNPJ 61.533.949/0001-41, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.482.3002.2611.3.3.90.39.00.09

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO PRODAM Nº CO-13.04/18-A
 TERMO DE ADITAMENTO PRODAM Nº CO/TA-13.03/2022
 PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001622-6
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.001/18
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP.
 CNPJ Nº 62.577.929/0001-35
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRODAM Nº CO-13.04/18-A POR MAIS 12 (DOZE MESES), DE 18/04/2022 A 17/04/2023.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE ADITAMENTO PASSA A SER DE R\$ 144.480,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
 DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.003/2022 – SEI Nº 7010.2021/0007106-9 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SYSTEM) PARA USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL EMPRESARIAL).

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa A E S MARIANO ASSESSORIA, contra a r.decisão da Sr. Pregoeira que a inabilitou do Pregão Eletrônico cujo objeto é a prestação de serviços de envio de mensagens curtas de texto – SMS para usuários de telefonia móvel.

A recorrente alega, em apertada síntese, que a empresa habilitada apresentou Planilha de Composição e Formação de Custos com percentuais de tributos divergentes dos iniciais anexados ao sistema Comprasnet e não considerou todos os custos envolvidos na prestação do serviço.

Em suas contrarrazões a empresa PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA informa que os argumentos da recorrente são infundados e desprovidos de quaisquer dados concretos quanto às suas alegações.

Ainda, esclarece que os insumos permanecem inalterados na planilha reajustada, estando computados todos os custos diretos e indiretos envolvidos na operação.

É a síntese do necessário. Opino. Inicialmente é importante relembrar que a licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados".

Para desenvolver tal mister é necessária a observância de diversos princípios, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório.

Tal princípio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Segundo o princípio destacado, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Portanto, é dever desta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinhar-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 13.303/16, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere a Planilha de Composição e Formação de Custos, inicialmente cabe esclarecer que esta não é um documento habilitatório, ou seja, trata-se de um documento acessório que deve ser apresentado somente pela licitante convocada e que permite a Administração Pública avaliar a composição detalhada da proposta ofertada, permitindo, desse modo, aferir sua exequibilidade.

Assim, sendo este um documento acessório, não se mostra razoável desclassificar a licitante que ofertou o melhor preço por eventual falha na elaboração da planilha de custos, que pode ser corrigida durante a realização do certame.

Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União. Vejamos:

"Quando se realiza licitação pelo menor preço global, interessa primordialmente para a Administração o valor global apresentado pelos licitantes. A exigência, no que toca às licitações que envolvem terceirização de mão de obra, de

apresentação de planilha de custos de preços pelos licitantes insere-se nesse contexto, pois são instrumento essencial para que se possa analisar a regularidade dos preços ofertados. Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil instrumental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento 3 de cada item unitário. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes." (TCU, Acórdão nº 4.621/2009, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 04.09.2009.)

E ainda:
 "Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive relativas a cotação de lucro zero ou negativo, não são, em princípio, motivo de desclassificação, devendo para tanto haver o exame da exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental." (Acórdão 906/2020 - TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Também o TRF da 4ª Região, ao apreciar a possibilidade de adequação formal de itens da planilha da licitante, entendeu não ter havido infringência ao edital, e apontou que "no julgamento da habilitação e das propostas de preços, o pregoeiro poderia sanar erros e falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação". (Grifamos.) (TRF 4ª Região, RN nº 5066909-44.2011.404.7100, 2ª Câmara, Rel. Min. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. em 16.01.2013.)

"Identifica-se tendência por parte da doutrina e jurisprudência no sentido de viabilizar a correção de falhas que possam ser supridas por diligência, como forma de aumentar as chances de seleção da proposta mais vantajosa." (Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 295, p. 939-942, set. 2018, seção Orientação Prática.)

Assim, não houve qualquer irregularidade no ato da Pregoeira ao solicitar a correção da planilha de custos, uma vez que não houve alteração do valor da proposta comercial habilitada, estando a decisão em consonância com as Cortes de Contas e Tribunais pátrios.

No que diz respeito a alegação de que não pode a empresa renunciar o lucro, cabe lembrar que a proposta com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro NÃO conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa.

"Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

Por outro lado, a recorrente não demonstrou, por meio de dados e documentos, que a inviabilidade de execução da proposta vencedora, valendo-se tão somente de alegações sem comprovação.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 363/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, já se manifestou no sentido de que não deve a Administração fixar limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários.

Ademais, a boa execução do contrato não está atrelada à margem de lucro da empresa. O lucro é definido de acordo com a realidade da empresa, não havendo determinação no edital que indique qual deve ser a composição deste item da planilha de custos.

Por fim, cabe lembrar que a licitante declarou em sua proposta que no valor ofertado estão inclusos todos os tributos e encargos incidente na contratação, assumindo a responsabilidade por eventual erro no dimensionamento de tais encargos.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, e valendo-me da manifestação da Equipe de Apoio, concordo com a opinião da GJA em seus subsídios à Pregoeira e opino pelo recebimento do recurso administrativo interposto, pois tempestivo e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão da Pregoeira que inabilitou do Pregão Eletrônico a empresa A E S MARIANO ASSESSORIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.003/2022 – SEI Nº 7010.2021/0007106-9 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SYSTEM) PARA USUÁRIOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO MÓVEL EMPRESARIAL).

ACOLHIMENTO DA DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA "A E S MARIANO ASSESSORIA." CONTRA A SUA INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.003/2022.

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Sr. Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolhemos, conhecemos do recurso administrativo interposto pela empresa A E S MARIANO ASSESSORIA, vez que tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGAMOS-LHE PROVIMENTO, em razão do pleito da recorrente ser TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão de inabilitação da sua proposta.

AVISO CONSULTA TÉCNICA Nº 02/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS A SEREM CONTRATADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TÔNER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, PAPEL, ETC.), CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTOQUE NAS UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E, POR FIM, SOLUÇÃO DE BILHETAGEM QUE PERMITA GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONSUMO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS), PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0003764-4.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A., promove a presente CONSULTA TÉCNICA, objetivando colher subsídios técnicos que poderão ser utilizados na elaboração da versão final do Termo de Referência para futura realização de certame licitatório para "Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas Especializadas para prestação de serviços de impressão, a partir de impressoras e multifuncionais a serem contratados, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel, etc.), contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos", mediante as seguintes regras e condições:

O Termo de Referência encontra-se disponível no Portal da PRODAM-SP

https://portal.prodram.sp.gov.br/ acesso_a_informacao/consultas-tecnicas/

Os interessados poderão encaminhar esclarecimentos, apresentando sugestões ou opiniões, enviando e-mail, devidamente identificado, no endereço eletrônico microinformatica@prodram.sp.gov.br até o próximo dia 05/05/2022 .

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº 008/2022 – PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001242-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP – UNIDADE IPIRANGA

DESPACHO

I - Em face das informações constantes dos autos do processo SEI Nº 7910.2021/0001242-1, nos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA nº 008/2022, que tem como objeto a execução das obras de Edificação para a implantação do Descomplica SP – Unidade Ipiranga. Vencedor: ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA - EPP, valor global: R\$ 3.179.114,63 (três milhões, cento e setenta e nove mil cento e quatorze reais e sessenta e três centavos), BDI para Edificações: 18,00% e BDI para Projetos: 27,00%, Data-base: fevereiro/2022. Presidente da SPObras

CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 - PROCESSO 7910.2021/0001241-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP – UNIDADE CIDADE TIRADENTES.

DESPACHO

I - Em face das informações constantes dos autos do processo SEI Nº 7910.2021/0001241-3, nos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA nº 009/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de edificação para a implantação do Descomplica SP – Unidade Cidade Tiradentes. Vencedor: ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA – EPP. Valor global: R\$ 3.539.290,01 (três milhões quinhentos e trinta e nove mil duzentos e noventa reais e um centavo), BDI: 20,11%, Data-base: fevereiro/2022. Presidente da SPObras

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

4ª ATA DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELO ATO DPR 007/2022 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE CAMAROTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL NOS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024 – PROCESSO SEI Nº 7210.2022/0001350-5.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10 (dez) horas de 30 (trinta) minutos, reuniram-se, extraordinariamente, os membros da Comissão instituída pelo ATO DPR nº 007/2022, no Setor I do Sambódromo do Anhembi, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209 – Portão 25, nesta capital. Deste encontro, lavrou-se o presente termo, para avaliação da nova proposta apresentada pela empresa AGAJ EVENTOS para consecução do Espaço da Cidade, após a desclassificação da empresa FÓRMULA SUL EVENTOS E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA., conforme e deliberação desta Comissão, publicada no Diário Oficial do Município de 20 (vinte) de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), à página 175.

Membros presentes: Karina Gimenes Piccioli (RF 8771), Ricardo dos Santos (RF 8815), Rubens Dias de Souza (RF 5298) e Simone Andréa Rodrigues (RF 6879), todos colaboradores da São Paulo Turismo. A colaboradora Camila Aparecida Moura Santos de Lima (RF 7690) não compareceu à reunião extraordinária, por ser feriado nacional e estar fora da cidade no momento da realização deste encontro.

Em síntese, o documento apresentado pela empresa AGAJ EVENTOS oferece parceria com a SPTURIS, com a exploração do segmento de alimentos e bebidas no Espaço da Cidade, de forma exclusiva, incluindo toda estrutura física para tais atividades. Como contrapartida, a AGAJ oferecerá R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em dinheiro ou em serviços, conforme necessidade da SPTURIS.

Desta forma, dada (1) a iminência da realização dos desfiles do Carnaval 2022; (2) a importância do evento; (3) o fundado receio de possíveis desgastes à imagem institucional da Prefeitura de São Paulo e da própria SPTURIS e (4) a absoluta impossibilidade de a SPTURIS não executar as atividades para as quais foi contratada pela SEME/SEL, esta Comissão delibera pela aprovação, em caráter emergencial, da proposta apresentada pela AGAJ EVENTOS, conforme termos acima apresentados.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

The image contains three logos: the Prodesp logo on the left, the official coat of arms of the State of São Paulo in the center, and a stamp on the right that reads "documento assinado digitalmente" (digitally signed document).